



## EDITAL DE CHAMAMENTO DE CHANCELA PÚBLICA Nº 01/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPERUNA

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPERUNA- CMDCA, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPERUNA - FMDCA.

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itaperuna, por meio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPERUNA, doravante denominado CMDCA, torna de conhecimento público o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO DE CHANCELA PÚBLICA Nº 01/2022, que selecionará projetos propostos por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, sediadas ou com representatividade atuante e reconhecida no Município de Itaperuna RJ, para Captação de Recursos Financeiros para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPERUNA, doravante denominado FMDCA, objetivando a celebração de instrumento Jurídico específico para viabilização de projetos que visem o DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990, LEI MUNICIPAL Nº 36 DE ABRIL DE 1996 e LEI MUNICIPAL Nº 964 DE 23 DE JULHO DE 2021.

1.2. Os recursos a serem destinados para execução das propostas que vierem a ser selecionadas ficarão condicionados a captação dos recursos pela Organização da Sociedade Civil para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPERUNA - FMDCA.

1.3. Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC's, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que atendam aos requisitos para as entidades de atendimento à CRIANÇA e o ADOLESCENTE.

1.4. As OSC's interessadas em participar do chamamento de chancela pública deverão observar rigorosamente, local, data e horário fixado para o chamamento, protocolo dos envelopes e demais pedidos, pois eventuais atrasos, não serão tolerados.

**1.5.** Será realizada uma reunião para esclarecimentos dos pedidos formulados, bem como prestar informações acerca do presente Edital, no dia 10/06/2022, às 09:0h, no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPERUNA - CMDCA., localizado nesta cidade de Itaperuna, na Rua Galdino Lessa, nº 47, bairro Centro, junto com a Comissão de Análise de Projetos e Prestação de Contas através da resolução nº003/2021. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser enviados ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPERUNA, via INTERNET, exclusivamente para o e-mail [cmdca.itaperuna@gmail.com](mailto:cmdca.itaperuna@gmail.com) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**1.6.** Para fins deste Edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da Administração Pública Municipal.

**1.7.** Para os fins deste Edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

**1.8.** O sítio eletrônico no qual será publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº13.019 /2014, bem como os demais atos previstos na Lei Municipal nº 964 de 23 de julho de 2021, além de outros requisitos previstos neste Edital, será o seguinte: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/?pg=cmdca> e no quadro de Avisos da Prefeitura.

**1.9.** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico <https://www.itaperuna.rj.gov.br/?pg=cmdca> e o extrato do mesmo, no Quadro de Avisos da Prefeitura.

**1.10.** É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico <https://www.itaperuna.rj.gov.br/?pg=cmdca>, para conhecimento de possíveis comunicados, publicações e alterações.

**1.11.** Neste chamamento público há limite de OSC's, programas ou projetos a serem selecionados, desde que atendam às exigências deste Edital.

**1.12.** A Organização da Sociedade Civil – OSC`s deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento de chancela pública:

**1.12.1.** Possuir registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Itaperuna.

**1.12.2.** Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de

relevância pública e social;

**1.12.3.** Prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; caso assim, não seja possível, o patrimônio deverá ser revertido ao FMDCA;

**1.12.4.** Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**1.12.5.** Possuir no mínimo, 01 um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

**1.12.6.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, das políticas públicas voltada para a criança e o adolescente;

**1.12.7.** Possuir ou prever no projeto apresentado instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**1.12.8.** Possuir finalidades estatutária que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de proteção e defesa da criança e do adolescente;

**1.12.9.** ;

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Edital de Chamamento Público é regido pelos princípios e normas estabelecidos pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, permite aos contribuintes, em seu art. 260, deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total de doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em lei.
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da outras providencias;

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de dois de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 20 I 5);
- Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
- Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Orgânica do Município de Itaperuna;
- Lei Municipal nº 1.498, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaperuna e das outras providências; e posteriormente alterações;
- Lei Municipal nº 36 de abril de 1996, que dispõe sobre política municipal dos direitos da criança e adolescente e de outras providências assim com a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Lei Municipal nº 964 de 23 de julho de 2021 que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA e de outras providências;
- Regimento Interno do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste Edital de Chamamento de Chancela Pública para Seleção de Propostas voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas que assegurem os direitos da criança e do adolescente, para concessão de Certificação de Autorização para Captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna, objetivando a celebração de instrumento Jurídico específico entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna -FMDCA e OSC' s que sejam registradas neste Conselho.

**3.1.1.** O Certificado de Autorização para Captação (CAC) é um instrumento de certificação para obtenção de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundos de renúncia fiscal do Governo Federal por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), destinados a financiar atividades ou propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil previamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**3.2.** Para concessão do Certificado de Autorização para Captação (CAC), a Proposta e seu Plano de Trabalho deverão estar em consonância com as Diretrizes e Ações Prioritárias deste Edital.

## **4. DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS**

**4.1.** Itens de investimento: Equipamentos, Execução de Custeio e investimento, além de Obras e Serviços de Engenharia.

**4.2.** Áreas Temáticas: Apoio às ações de políticas que assegurem os direitos fundamentais da criança e do adolescente em especial do direito à vida, do direito à liberdade, ao respeito e a dignidade, dos alimentos, do direito à saúde, da educação, cultura, esporte e lazer, da profissionalização e do trabalho, da assistência social, da habitação, do transporte.

### **4.3. Ações Prioritárias dos Projetos Apoiados:**

**4.3.1.** Apoio às iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização e organização e outras, com impacto direto na área de atenção à criança e ao adolescente;

**4.3.2.** Ações de prevenção e apoio ao bem-estar e saúde da criança e do adolescente;

**4.3.3.** Confecção, elaboração e divulgação de material educativo que atenda às necessidades da criança e do adolescente;

**4.3.4.** Incentivo a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais, familiares e demais pessoas que atuam diretamente com a criança e o adolescente;

**4.3.5.** Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da criança e do adolescente;

**4.3.6.** Apoio a iniciativas que divulguem os direitos da criança e do adolescente;

**4.3.7.** Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade;

- 4.3.8.** Ampliação, aquisição, reformas e reparos de instalação o física na OSC`s para o atendimento direto da criança e do adolescente, no desenvolvimento do projeto;
- 4.3.9.** Contratação de profissionais para o atendimento direto da criança e do adolescente no desenvolvimento do projeto;
- 4.3.10.** Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da criança e do adolescente, no desenvolvimento do projeto;
- 4.3.11.** Instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto da criança e do adolescente, no desenvolvimento do projeto.

## **5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO CHANCELA PÚBLICA**

- 5.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC`s), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 5.2.** Para participar deste Chamamento Público, a OSC`s deverá estar inscrita no CMDCA de Itaperuna, devendo estar com inscrição ativa, regular e atualizada perante esse Conselho e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e Lei Municipal nº 964 de 23 de julho de 2021 “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e dá outras providências.”
- 5.3.** Deverá atender a todas as normas relacionadas à apresentação da proposta, qualificação da proposta e habilitação conforme item 10 deste Edital.
- 5.4.** Deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório, que esta ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, e que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019 /2014 para celebração de instrumento jurídico específico, e que não incorre em nenhuma circunstância impeditiva da formalização da aludida parceria.
- 5.5** Estarão impedidas de participar deste Chamamento as OSC's que se enquadrarem em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019 /2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.
- 5.6.** O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução ao máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período

após análise pelo Conselho.

5.7. A participação das Organizações da Sociedade Civil - OSC no presente Chamamento de chancela pública implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

## **6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção e o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento de Chancela Pública, tendo sido constituída e nomeada na forma da Resolução do CMDCA.

6.2. A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura de envelopes que deverá ser assinada pelos seus membros e presentes.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.4. A Comissão de Seleção fará a análise dos projetos em sessão pública conforme estabelecido no prazo do item 17 deste instrumento convocatório, podendo ser prorrogada para o dia seguinte ou em data a ser deliberada pela Comissão, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna.

6.5. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Art.27,§§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações).

6.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.7. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de nova Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.8. A Comissão de Seleção não poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.9. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da

impessoalidade e da transparência.

## **7. DA APRESENTAÇÃO: DO PROJETO**

**7.1.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o projeto e os documentos de habilitação, em envelope lacrado à Comissão de Seleção, no prazo estabelecido no item 17 - DOS PRAZOS deste Edital.

**7.2.** O projeto deverá ser apresentado em 01 (uma) via impressa para cada membro da comissão e devidamente assinado e protocolado na Prefeitura Municipal de Itaperuna endereçado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na rua Isabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 as 12h00 em envelope *fechado e opaco*, contendo os seguintes dizeres.

- Edital de chamamento de chancela pública SMASTH/CMDCA/2022 – Proposta e de Plano de Trabalho objetivando o desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados para o atendimento direto de crianças e adolescentes, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono negligência e/ou em situação de violação de Direitos.

**7.3.** O projeto deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil em consonância com os itens 3 e 4 deste Edital e deverá ser obrigatoriamente apresentado conforme modelo constante do Anexo V - Plano de Trabalho.

**7.4.** Caso o proponente julgue necessário, poderão ser apresentados outros documentos que possam contribuir para a análise e avaliação do projeto.

**7.5.** Após o prazo limite para apresentação dos projetos, nenhum outro documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

**7.6.** A organização da Sociedade Civil que apresentar mais de 01(um) projeto deverá apresentá-lo conjuntamente, devendo identificá-los no envelope (envelope nº01).

**7.7.** O envelope deverá ser identificado conforme modelo abaixo:



## ENVELOPE N° 01

A Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e  
Habitação

A/C Comissão de Seleção do Edital de Chamamento de  
Chancela Pública  
n° 01/2022 - CMDCA

**NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CIVIL**

**CNPJ: QUANTIDADE DE PROJETOS:**

Edital de chamamento de chancela pública SMASTH/CMDCA/2022 –  
Proposta de Plano de Trabalho objetivando o desenvolvimento de serviços,  
programas e projetos voltados para o atendimento direto a criança e  
adolescente, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco social  
e pessoal, abandono e negligência e/ou em situação de violação de Direitos.

**7.8.** A Comissão de Seleção deverá rubricar todos os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob sua análise.

**7.9.** Serão desclassificadas as propostas que não contenham qualquer um dos documentos exigidos no item 10 deste Edital.

**7.10.** Em hipótese alguma os documentos encaminhados serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento de chancela pública.

## **8. DA ANÁLISE DO PROJETO.**

**8.1.** Os documentos e o projeto, apresentados pela Organização da Sociedade Civil proponente, serão remetidos à Comissão de Seleção ao do Chamamento de Chancela Pública para a devida análise.

**8.2.** Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no item 10 deste Edital, a Organização da Sociedade Civil proponente será automaticamente eliminada.

**8.3.** O envelope contendo a documentação prevista no item 10 deste Edital, será aberto, cujo conteúdo será rubricado pelos presentes e pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

**8.4.** A avaliação das propostas terá caráter exclusivamente eliminatório e o parecer

técnico para fins de seleção contemplará os seguintes critérios:

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

Critério de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p><b>a)</b> 1-Descrição da realidade, objeto da intervenção pretendida. 2-Com evidenciação de indicadores da realidade. 3-Nexo entre a realidade e o objeto proposto.</p>	<p>( ) Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (3 pts.). ( ) Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (2 pts.). ( ) Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1 pts.). ( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0) Obs. A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	3
<p><b>b)</b> 1- Adequação da proposta com o objeto e as diretrizes/ações contidas no item 4 deste edital</p>	<p>( ) Grau de atendimento satisfatório-proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes/ações propostas no item 4 deste edital (1pt). ( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0) Obs. A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	1
<p><b>c)</b> 1- Descrição das atividades a serem executadas 2-Metas a serem atingidas 3-Indicadores que aferirão o cumprimento das metas.</p>	<p>( )Grau de atendimento satisfatório-proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes/ações propostas no item 4 deste edital ( 1pt). ( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0) Obs. A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	3
<p><b>d)</b> 1- Tempo de existência da Organização Social</p>	<p>( ) Acima de 3 (três) anos de tempo de existência da organização (2 pts.). ( ) De 1 (um) a 3 (três) anos de tempo de existência da</p>	

	<p>organização (1Pt) ( ) Menos de 1 (um) ano de tempo de existência da organização (0,0) Obs. A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	2
<p>e) 1- Adequação e compatibilidade da planilha orçamentária com a proposta apresentada. 2- Coerências do cronograma físico e financeiro com os objetivos apresentados e suficiência das informações</p>	<p>( ) Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (1 pts.). ( ) Atendeu a 1 itens do quesito satisfatoriamente (0,5 pts.). ( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0) Obs. A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	1
Pontuação Máxima Global		10
<p>Serão eliminadas aquelas propostas:</p> <p><b>A.</b> Cuja pontuação total for inferior a 06 (seis pontos);</p> <p><b>B.</b> Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento;</p> <p><b>C.</b> Que estejam em desacordo com o edital;</p>		

**8.5.** Serão eliminadas aquelas propostas:

**8.5.1.** Cuja pontuação total for inferior a 06 (seis) pontos;

**8.5.2.** Que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento;

**8.5.3.** Que estejam em desacordo com o Edital.

**8.6.** A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover visita técnica a Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta.

**8.7.** Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção do Chamamento Público providenciará a publicação dos resultados no site oficial do Município - <https://www.itaperuna.rj.gov.br/?pg=cmdca> - bem como no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme estabelecido no item 17 - DOS PRAZOS deste edital.

## 9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

**9.1.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos de habilitação, em envelope lacrado, à Comissão de Seleção, no prazo estabelecido no item 17 - DOS PRAZOS deste Edital.

**9.2.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentado em 01 (uma) via impressa e devidamente assinado e protocolado na Prefeitura Municipal de Itaperuna endereçado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na rua Isabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 as 12h00 e envelope *fechado e opaco*, contendo os seguintes dizeres: Documentos de Habilitação do Edital de Chancela Pública nº01/2022 da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SMATSH e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna – CMDCA.

**9.3.** Após o prazo limite para apresentação dos documentos de habilitação, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

**9.4.** A OSC`s que apresentar mais de um projeto apresentará somente 01 (uma) cópia dos documentos de habilitação (envelope nº 02).

**9.5.** O envelope deverá ser identificado conforme modelo abaixo:

<p><b>ENVELOPE N° 02</b></p> <p><b>A Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação</b></p> <p><b>A/C Comissão de Seleção do Edital de Chamamento de Chancela Publica nº 01/2022 - CMDCA</b></p> <p><b>NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE</b></p> <p><b>CIVIL</b></p> <p><b>CNPJ:</b> <b>Edital de chamamento de chancela publica</b> <b>SMASTH/CMDCA/2022 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando</b> <b>o desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados para o</b> <b>atendimento direto de criança e adolescente, preferencialmente em</b> <b>situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono e</b></p>
--

**9.6.** A Comissão de Seleção deverá rubricar todos os envelopes lacrados, contendo os documentos de habilitação, que ficarão sob sua análise.

**9.7.** Serão desclassificadas as propostas que não contenham qualquer um dos documentos exigidos no item 10 deste Edital.

**9.8.** Em hipótese alguma os documentos encaminhados serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento de chancela pública.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

### **10.1. QUANDO DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA ANÁLISE:**

**10.1.1.** Declaração Anexa I;

**10.1.2.** Declaração Anexa II;

**10.1.3.** Declaração Anexa III;

**10.1.4.** Requerimento Anexo IV;

**10.1.5.** Plano de Trabalho Anexo V.

**10.2.** Quando da Habilitação:

**10.2.1.** Declaração Anexa VIU;

**10.2.2.** Declaração Anexa VII;

**10.2.3.** Declaração Anexa VIII;

**10.2.4.** Declaração Anexa IX;

**10.2.5.** Cartão do CNPJ;

**10.2.6.** Cópia do estatuto da instituição registrado em cartório de registro civil das pessoas jurídicas e suas alterações;

**10.2.7.** Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual, devidamente averbada em cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

**10.2.8.** Relação nominal atualizada contendo as seguintes informações de cada um dos membros da diretoria da Entidade: Endereço completo; Número e órgão expedidor da carteira de identidade; Número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**10.2.9.** Cópia da identidade e CPF do presidente da entidade;

**10.2.10.** Cópia da identidade e CPF do responsável técnico pelo Projeto/Plano de Trabalho;

**10.2.11.** Comprovante de endereço da entidade (comprovando o endereço informado no Plano de Trabalho);

**10.2.12.** Comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;

**10.2.13.** Certidões que atestem regularidade fiscal da Entidade conforme relação abaixo:

**10.2.13.1.** Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

- <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntainter/informaNICertidao.asp?tipo=1>;

10.2.13.2. Certidão de regularidade do FGTS

- <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

10.2.13.3. Certidão de débitos de tributos municipais

- Pegar

10.2.13.4. Certidão de débitos tributários estaduais

- [https://www2.fazenda.rj.gov.br/sol/clrl/SOL/CDT/SERVICO\\_829?ACAO=INI](https://www2.fazenda.rj.gov.br/sol/clrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INI)  
CIAR

**10.2.13.5.** Certidão de débitos Trabalhista

- <http://www.tst.jus.br/certidao>

**10.3 .** Cumpre informar no que tange as certidões acima mencionadas, que estas deverão estar negativas; e se positivas, deverão ter efeito de negativa para que possam ser válidas.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**11.1.** A Organização da Sociedade Civil proponente poderá interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu projeto e de sua inabilitação, no prazo de três (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do resultado preliminar das análises da documentação pela Comissão de Seleção no site oficial do município/CMDCA, bem como no Quadro de Avisos da Prefeitura.

- <https://www.itaperuna.rj.gov.br/?pg=cmdca>

**11.2.** O recurso administrativo a ser interposto deverá ser exclusivamente, protocolado na Prefeitura Municipal de Itaperuna, endereçado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e habitação/CMDCA, na rua Isabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 as 12h00 e envelope

fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres.

- Recurso Administrativo do Edital de chamamento de Chancela Pública SMASTH/CMDCA/2022

**11.3.** O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento de Chancela Pública que eliminou o projeto, ou que tenha inabilitado a Entidade ficará disponível no CMDCA para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil ou de procurador regular e formalmente constituído, até último dia útil do prazo para interposição do recurso administrativo, no horário de 08h às 12h.

**11.4.** Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção do Chamamento de Chancela Pública cujo resultado será publicado no site oficial do município, bem como no Quadro de Avisos da Prefeitura.

- <https://www.itaperuna.rj.gov.br/?pg=cmdca>

**11.5.** Os recursos administrativos protocolados, após o término dos prazos estabelecidos no item 17- DOS PRAZOS deste edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção do Chamamento de Chancela Pública.

**11.6.** Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento de Chancela Pública.

## **12. DO RESULTADO FINAL**

**12.1.** A Comissão de Seleção avaliará a proposta e a regularidade das Organizações da Sociedade Civil de Itaperuna, considerando-as classificadas ou desclassificadas e habilitadas ou não habilitadas à autorização para captação, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.

**12.2.** Após a divulgação do resultado definitivo da análise dos documentos de habilitação será emitido e entregue às Organizações da Sociedade Civil habilitadas, no prazo estabelecido no item. 17 - DOS PRAZOS deste edital, o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA de Itaperuna.

## **13. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**13.1.** Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.2.** Para cada projeto aprovado para Captação de Recursos, será emitido pelo CMDCA, um Certificado para Captação de Recursos no valor do Projeto Aprovado

acrescido de 20 % (vinte por cento), com vistas à retenção em prol do FMDCA.

**13.3.** O recurso captado correspondente ao valor total previsto no projeto será distribuído de modo a que se retenha 20 % (vinte por cento) do montante para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna e o restante, equivalente a 80% (oitenta por cento), será destinado ao referido projeto chancelado.

**13.4.** A Captação de Recursos para os projetos aprovados deverá ser realizada pelas OSCs responsáveis no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação do resultado final deste Chamamento de Chancela Pública, devendo os recursos ser obrigatoriamente depositados na conta bancária do FMDCA - Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna.

**13.5.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada apresentada pela OSC no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estipulado para captação estabelecido, bem como precisará ser aprovada pelo CMDCA.

**13.6.** Para os projetos aprovados para Captação de Recursos que não capturem integralmente o valor constante no CAC, ao final do prazo de captação de recursos estabelecido para o mesmo, a OSC's deverá apresentar ao CMDCA a readequação do PLANO DE TRABALHO correspondente aos recursos comprovadamente captados, bem como, a destinação de 20 % (vinte por cento) deste valor devido ao FMDCA, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a necessária alteração de metas, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014.

**13.7.** Não sendo apresentada a readequação do PLANO DE TRABALHO no prazo previsto no item anterior, os recursos do projeto serão desvinculados do mesmo e revertidos ao FMDCA.

**13.8.** Uma vez atendido o disposto no item 13.3 deste edital, os recursos captados que excedam o valor total do projeto poderão ser destinados à ampliação do objeto do projeto habilitado, desde que solicitado formalmente e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. As alterações aqui tratadas deverão considerar os dispositivos legais para a formalização do mesmo, incluindo a apresentação de readequação do PLANO DE TRABALHO correspondente aos recursos comprovadamente captados, bem como, a destinação de 20 % (vinte por cento) deste valor devido ao FMDCA, com a necessária alteração de metas, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019 /2014.

**13.1.** O recurso captado via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil que não



formalizam Instrumento Jurídico em razão de qualquer fato impeditivo permanecerá integrado ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna.

**13.2.** As Organizações da Sociedade Civil que capturem recursos no período de janeiro a abril de cada ano, através do imposto de Renda de guias recolhidas junto a pessoas físicas diretamente a Receita Federal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica para o projeto proposto até o final de junho de cada ano.

**13.3.** As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que captaram recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios do depósito ou transferência bancária na conta específica do FMDCA no prazo de até 05 (cinco) dias para contabilização na divisão de contabilidade do município de Itaperuna, sendo que o recibo de doação emitido pelo FMDCA será entregue até o início do exercício subsequente.

## **14. DAS DESPESAS VEDADAS**

**14.1.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

**14.1.1.** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

**14.1.2.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**14.1.3.** Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou posteriormente à vigência do instrumento da parceria;

**14.1.4.** Pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**14.1.5.** Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

**14.1.6.** Aquisição ou a exclusão de qualquer item do Projeto inicial sem o devido conhecimento e prévia deliberação do FMDCA.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**15.1.** A celebração do instrumento jurídico específico de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo as designações do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, além de prévia dotação orçamentária relativa ao Certificado de Autorização para Captação de Recursos.

**15.2.** Assim que comprovada a captação dos recursos financeiros para a execução do Projeto habilitado por este certame, por parte da OSC`s autorizada para o mesmo, esta será convocada para a liberação da parceria.

**15.3.** O termo de parceria será firmado pelo período de meses conforme o cronograma de desenvolvimento das menções do projeto habilitado.

**15.4.** A simples habilitação do projeto não gera direito à celebração da parceria.

**15.5.** No período entre a habilitação do projeto e a assinatura do instrumento jurídico específico de parceria, a OSC fica obrigada a manter todas as condições apresentadas quando da fase de habilitação, ficando também obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo enquanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para esta.

**15.6.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento de chancela pública por parte da OSC habilitada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções pública municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior de 01 ano.

**16.2.** A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultada a defesa da organização selecionada, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

## **17. DOS PRAZOS**

**17.1.** O presente Edital de Chamamento de Chancela Pública ficará disponibilizado

para consulta no site oficial do Município de Itaperuna bem como toda publicação relativa a este processo.

- <https://www.itaperuna.rj.gov.br/?pg=cmdca>

17.2. Segue abaixo cronograma de datas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do edital	05/04/2022
02	Prazo de impugnação do Edital	Até 07/04/2022
03	Período de cadastramento no CMDCA	Até 11/04/2022
04	Sessão pública para informações e esclarecimentos	14/04/2022
05	Período de entrega de projetos (envelope 01)	Até 19/04/2022
07	Divulgação do resultado preliminar da análise dos projetos.	16/05/2022
08	Prazo para protocolo de recursos, pela entidade junto ao setor de protocolo da PMI.	Até 23/05/2022
09	Divulgação do resultado da análise dos recursos	25/05/2022
10	Divulgação do resultado definitivo da análise dos projetos	30/05/2022
11	Prazo para entrega da documentação de habilitação	Até 04/06/2022
12	Divulgação do resultado preliminar da análise dos documentos de habilitação	08/06/2022
13	Prazo para interposição de recursos	Até 13/06/2022
14	Divulgação do resultado da análise dos recursos	20/06/2022
15	Divulgação do resultado final da análise dos documentos de habilitação e Homologação do Chamamento de Chancela Pública	20/07/2022
16	<b>Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros</b>	25/07/2022

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será facultada a Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase. Diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento de Chancela Pública e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.2. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por

conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**18.2.** A revogação ou anulação do presente Chamamento de Chancela Pública não gera direito a indenização.

**18.3.** As Organizações da Sociedade Civil selecionadas no presente Chamamento de Chancela Pública estarão credenciadas para firmar parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, visando à execução do projeto, assim que comprovada a captação autorizada a realizar.

**18.5 .** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho, em conjunto com a Secretaria vinculada.

**18.6.** As organizações da Sociedade Civil que obtiverem projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devem obrigatoriamente mencionar em suas divulgações, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folders, reuniões, apresentações em eventos, entre outros, que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna - FMDCA.

**18.7.** É obrigatoriamente a referência ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna - FMDCA, como fonte pública de financiamento. Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do projeto como em entrevistas, releases e eventos que abordem o projeto.

## **19. DOS ANEXOS**

<b>ANEXO I</b>	<b>DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS E QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO JURÍDICO ESPECÍFICO DE PARCERIA</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PROPOSIÇÃO DE PROJETO</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>REQUERIMENTO</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>PLANO DE TRABALHO FMDCA – 2022</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA</b>
<b>ANEXO</b>	<b>DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE</b>

<b>VII</b>	<b>IMPEDIMENTOS</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>DECLARAÇÃO DE AMPLA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA</b>
<b>ANEXO X</b>	<b>MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPERUNA - FMDCA</b>
<b>ANEXO XI</b>	<b>MINUTA DE INSTRUMENTO JURÍDICO DE PARCERIA</b>

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação organização da sociedade civil - OSC) esta ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento de Chancela pública nº 01/2022 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Itaperuna/ RJ, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

Nº Documento

---

Presidente da/o [identificação organização da sociedade civil - OSC]

Nº Documento

**Obs. Lembrando que o anexo tem que vir em papel timbrado da organização.  
Se tiver carimbo, carimbar também.**

## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS E QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO AO DE INSTRUMENTO JURÍDICO ESPECÍFICO DE PARCERIA**

Declaro que a/o [identificação organização da sociedade civil - OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação vigente de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Itaperuna/ RJ, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

---

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

Nº Documento

---

Presidente da/o [identificação organização da sociedade civil - OSC]

Nº Documento

**Obs. Lembrando que o anexo tem que vir em papel timbrado da organização.  
Se tiver carimbo, carimbar também.**

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PROPOSIÇÃO DE PROJETO

Declaramos, para os devidos fins, que a Entidade [identificação organização da sociedade civil - OSC], nesta representada por seu(ua) Presidente (nome do representante legal da OSC), apresentou o Projeto "[inserir no nome do Projeto inserido no campo 03 do Plano de Trabalho]" ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o interesse de obter Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros objetivando pleitear recursos para sua execução, conforme rege a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Declaramos também estar cientes de qual é o objeto abrangido pelo Projeto acima referenciado, assim como da forma de realização, prazos e valores de sua execução, bem como do caráter social que este Projeto deverá alcançar.

Sem mais para o momento declaramos ainda estar de acordo com o constante no Projeto "[inserir no nome do Projeto inserido no campo 03 do Plano de Trabalho]" e sua execução proposta.

NOME COMPLETO	FUNÇÃO AO NA DIRETORIA	ASSINATURA
	Presidente	
	Vice-Presidente	
	Tesoureiro	
	Vice Tesoureiro	
	Secretário	
	Vice-secretário	
	(...)	

Itaperuna/ RJ, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

Nº Documento

\_\_\_\_\_  
Presidente da/o [identificação organização da sociedade civil - OSC]

Nº Documento

**Obs. Lembrando que o anexo tem que vir em papel timbrado da organização.  
Se tiver carimbo, carimbar também.**



## ANEXO IV

### REQUERIMENTO

A Comissão de Seleção do Chamamento de Chancela Pública nº 01/2022 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Prezada Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento de Chancela Pública nº 01/2022, encaminhamos o projeto “[inserir no nome do Projeto inserido no campo 03 do Plano de Trabalho]” para vossa apreciação, com o interesse de obter Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros objetivando pleitear recursos para sua execução, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna – FMDCA.

Esclarecimentos acerca do projeto supracitado poderão ser prestados pelo (a) S.r.(a) (nome do responsável técnico do projeto), Responsável Técnico do Projeto, pelo(s) telefone (s) (xx) xxxx- xxxx I (xx) xxxxx-xxxx ou endereço eletrônico xxxxxxxx.xx@xxxxx.xx.

Itaperuna/ RJ, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

---

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

Nº Documento

---

Presidente da/o [identificação organização da sociedade civil - OSC]

Nº Documento

**Obs. Lembrando que o anexo tem que vir em papel timbrado da organização.  
Se tiver carimbo, carimbar também.**

## ANEXO V

### PLANO DE TRABALHO FMDCA - 2022

#### EDITAL DE CHAMAMENTO DE CHANCELA PÚBLICA Nº 01/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA

#### 1 – PROPONENTE

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
			DATA DA ABERTURA DO CNPJ:
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	U.F.:	CEP:	DDD/TELEFONE:
E-MAIL DA ENTIDADE:			SITE:
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			CPF:
			IDENTIDADE:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F.:	CEP:	DDD/TELEFONE:
E-MAIL DO RESPONSÁVEL:			PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA:

#### 2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A entidade irá fazer um resumo da sua área de atuação, de suas atividades, contendo, dentre outras informações:

- O ano de fundação;
- Experiência;
- Foco de atuação;
- Público atendido;
- Região de atuação;
- Etc.

#### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE / AÇÃO

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE / AÇÃO: (Nome que a entidade dará ao projeto apresentado)	PERÍODO DE EXECUÇÃO
	Início: Término:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Apontar o objeto geral do Projeto de forma ampla e generalista para não enrijecer ou até impedir possíveis alterações que poderão se fazer necessárias serem realizadas no Projeto inicialmente apresentado). Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc..)	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICA NA SUA REALIZAÇÃO: (Justificativa da proposição, razões de interesse na realização da parceria).	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA: (Descrever a atual realidade na qual o objeto da proposta se insere, de forma a sensibilizar a Comissão de Seleção que irá avaliar a proposta. Principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade).	
OBJETIVOS SOCIAIS - O QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM ESTA PARCERIA: (Desenvolver a descrição da proposta demonstrando sua caracterização, as ações previstas, o público estimado alcançado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos, lembrando que deverão ficar caracterizado os objetivos sociais pretendidos).	

## 4-METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS A SEREM ATINGIDAS	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
01 (Macro ações de caráter social a serem realizadas)	Subdivisão da Meta 01, ex.: 1.1; 1.2, 1.3)	(Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação).	Unidade de medida do alcance de uma meta. E a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. (Deve ser passível de verificação)	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. E o Instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. relatório fotográfico, lista de presença, planilhas indicadoras de dados, banco de dados e certificados e etc.
02				
03				
04				

## 5-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN.	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO

## 6- RESULTADOS ESPERADOS

METAS A SEREM ATINGIDAS		RESULTADOS ESPERADOS
01	(Macro ações de caráter social a serem realizadas)	(Descrever o que se pretende alcançar com a execução da meta a ser realizada)
02		
03		
04		

## 7 - PLANO DE APLICAÇÃO ORÇAMENTO

MET A	ETAPA/FAS E	ESPECIFICAÇÃO BEM /SERVIÇO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR PROPONENTE 1 EM R\$	VALOR CONCEDENTE 2 EM R\$
Total Geral						R\$	RS

1. Proponente e a Entidade - Organização da Sociedade Civil (valores não obrigatórios ,uma vez que não será exigida contra partida financeira como requisito para celebração de parceria).



## 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	ETAPA	SERVIÇO	VALOR DO REPASSE	DATA DO REPASSE
			R\$	
			R\$	
			R\$	
			R\$	
			R\$	
TOTAL DO PERÍODO			R\$	

## 9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSOLIDADO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

## 10-PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será definida no Instrumento Jurídico que regerá este Plano de Trabalho;  
O prazo para prestação de contas final será de 15 dias após o término da vigência do referido Instrumento Jurídico;  
A Administração se compromete em fornecer manual específico para a realização da prestação de contas em até 30 dias após a assinatura deste instrumento.

## 11-CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990  
Lei Municipal nº 36 de abril de 1996  
Lei Municipal nº 964 de 23 de julho de 2021  
Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014

## 12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que:

- a) A Entidade preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna - FMDCA, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- b) A Organização de Sociedade Civil informou a concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A Organização de Sociedade Civil prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto deste Plano de Trabalho.
- d) A Organização de Sociedade Civil receberá e movimentará os recursos em conta aberta em instituição financeira pública, especificamente para fins de executar a presente parceria.
- e) A Organização de Sociedade Civil não incorre em nenhuma das vedações da Lei 13.019 / 2014.
- f) A Organização de Sociedade Civil possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposta. (Art. 33, V, b, c, da Lei 13.019 /14).
- g) A Entidade não possui, em seu corpo diretivo, membro de poder da administração pública municipal ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental desse Município ou servidor que ocupe qualquer cargo da alta administração do poder público Municipal; declaro ainda, que isso se estende aos cônjuges ou companheiros bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau dos membros da direção desta Entidade. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei não possuir em seu corpo diretivo membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; declaro ainda, que isso se estende aos cônjuges ou companheiros bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau dos membros da direção desta Entidade. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade [identificação organização da sociedade civil -OSC] não terá dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito. (Art. 34, da Lei 13.019/14).
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria. (Art. 39, da Lei 13.019/2014)
- k) Nenhum dos dirigentes incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, vn da Lei 13.019 /2014.
- l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de endereço entre outros) e que os apresentará ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência. (Art. 34 da Lei 13.019 /2014).
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail supra indicados pela entidade, que serão consideradas lidas em até 02 dias úteis do envio.
- n) Declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade possui no mínimo 01 ano de existência com cadastro ativo; experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional para o



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; inexistência de qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Itaperuna na forma deste Plano de Trabalho (Art. 33, V, a, da Lei 13.019/2014).

o) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial a Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e/ou Plano de Trabalho.

Itaperuna, xx de xx de xx.

---

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC) Nº Documento

Presidente da/o [identificação organização da sociedade civil - OSC] Nº Documento

---

(NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO)

Responsável Técnico do Projeto

Obs. Lembrando que o anexo tem que vir em papel timbrado da organização.  
Se tiver carimbo, Carimbar também.

### 13 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Comissão de seleção ao:

---

Membro 01:





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



---

Membro 02:

---

Membro 03:

Itaperuna, xx de xxxxx de 2022.

---

**ALESSANDRA DE CARVALHO DE ALMEIDA**  
**Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -**  
**CMDCA**

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Declaro que a/o [identificação organização da sociedade civil - OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01 / 2019 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e na Legislação Vigente, sendo que:

- E regida por normas de organização interna, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2012;
- Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e Social, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019 /2012;
- Nas normas de organização interna da Entidade é previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2012;
- Possui escritura de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019 /2012;
- Possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019 /2012;
- Possui experiência prévia na realização com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019 / 2012;
- Possui ou prevê no projeto apresentado instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2012;

Itaperuna/ RJ, xx de xx de xx

---

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC) Nº Documento  
Presidente da/o [identificação organização da sociedade civil - OSC] Nº Documento

**Obs. Lembrando que o anexo tem que vir em papel timbrado da organização.  
Se tiver carimbo, carimbar também.**

## ANEXO VII DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, que a/o [identificação organização da sociedade civil - OSC]:

- Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019 /2014;
- Não se submete tal quais seus Dirigentes, as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações:
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019 / 2014;
- Não ter como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedar; ao aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Salvo na situação em que a presente vedação não se aplica a celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento jurídico de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, inciso III e § 5º, da Lei Federal nº 13.019 /2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos de:
  - ▶ Sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública;
  - ▶ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - ▶ Suspensão temporária da participação em chamamento público;
  - ▶ Impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal;
  - ▶ Declaração de inidoneidade para participar de chamamento pública ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Itaperuna/ RJ, xx de xx de xx

---

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC) Nº Documento

Presidente da/o [identificação organização da sociedade civil - OSC] Nº Documento

**Obs. Lembrando que o anexo tem que vir em papel timbrado da organização.  
Se tiver carimbo, carimbar também.**



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA.

Declaramos que a/o [identificação organização da sociedade civil - OSC], inscrita regularmente no CNPJ sob o 11º xx.xxx.xxx/xxx-x. Não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Itaperuna/ RJ, xx de xx de xx

---

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC) Nº Documento  
Presidente da/o [identificação organização da sociedade civil - OSC] Nº Documento

**Obs. Lembrando que o anexo tem que vir em papel timbrado da organização.  
Se tiver carimbo, carimbar também.**

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE AMPLA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

DECLARO estar ciente da obrigatoriedade da/o [identificação organização da sociedade civil - OSC] proponente do projeto "[inserir no nome do Projeto inserido no campo 03 do Plano de Trabalho]", em divulgar a parceria firmada entre essa Entidade e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna - FMDCA, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I.Data de assinatura e identificação do instrumento jurídico;
- II.Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III.Descrição do objeto da parceria;
- IV.Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V.Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI.Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Itaperuna/ RJ, xx de xx de xx

---

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC) Nº Documento  
Presidente da/o [identificação organização da sociedade civil - OSC] Nº Documento

**Obs. Lembrando que o anexo tem que vir em papel timbrado da organização.  
Se tiver carimbo, carimbar também.**

## ANEXO X

### MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPERUNA - FMDCA

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no exercício de suas atribuições legais, autoriza a Entidade, [identificação organização da sociedade civil - OSC] inscrita regularmente no CNPJ sob o nº: xx. Xuxo. xuxo/xuxo-xx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xx.xx, bairro xxxxx, no Município de Itaperuna, a proceder à captação de recursos financeira junta as pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna - FMDCA, com a finalidade (mica e expressa de viabilização do projeto "[identificação no nome do Projeto habilitado]", habilitado pela Comissão de Seleção do Edital de Chamamento de Chancela Pública nº 01/2022 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Este Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros é válido por 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado final do Edital de Chamamento de Chancela Pública nº 01/2022 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Valor do Plano de Trabalho: R\$ xxxx Valor retido no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna - FMDCA: 20%

Itaperuna/ RJ, xx de xxxxxxx de xxxx.

---

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC) Nº Documento  
Presidente da/o [identificação organização da sociedade civil - OSC] Nº Documento

**Obs. Lembrando que o anexo tem que vir em papel timbrado da organização.  
Se tiver carimbo, carimbar também.**

## ANEXO XI

### MINUTA DE INSTRUMENTO JURÍDICO DE PARCERIA

#### TERMO DE XXXXXX N° XX/XXXX

QUE ENTRE SI CELEBRAM O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna – FMDCA E A [IDENTIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC].

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Itaperuna, pessoa jurídica de direito público interno, com unidade administrativa sediada na Rua Galdino Lessa, n° 47 – Centro – Itaperuna- RJ – CEP: 28300-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ n° 05.125.657/001-07, neste ato representado pela sua Presidente Sr. Alessandra de Carvalho de Almeida, inscrita no CPF sob o n° 038.543.347-61 e portadora da Carteira de identidade n° 09.094.721-9, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPERUNA - FMDCA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro a Entidade XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° xx.xxx. xxx/xxxx-xx, com sede na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxx, n° xxx, bairro xxxxxxxx, neste município, representada legalmente pelo/a Sr.(a) ,XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG n° xxxx.xxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob O n° xxx.xxx.xxx-xx, que exerce a função de Presidente na OSC, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE XXXXXXXX, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional n° 13. 019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal xxx de xxx, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 . O presente Instrumento Jurídico tem por objeto a aplicação de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna - FMDCA, de modo a concorrer para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx: xxxxx. xx; de acordo com o detalhamento contido no Plano de Trabalho habilitado a captar de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas através do Edital de Chamamento de Chancela Publica n° 01/2022 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA .

1.2. Desse modo, faz-se necessário este repasse, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna - FMDCA, a PROPONENTE no exercício de 20XX para cumprimento e execução do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DA GESTÃO

2.1 Em cumprimento ao disposto no inciso V, alínea "g", do art. 35 da Lei n° 13.019 /2014 fica designado pelo (a) conselheiro (a) XXXXXXXXXXXX, portador (a) do RG n°: xxx: xx, e cadastrado (a) no CPF sob o n° xxx. xxx.xx.x-xx, Gestor(a) da presente parceria.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

3.1. Em cumprimento ao disposto no inciso V, alínea "h" do art. 35 da Lei nº. 13.019 /2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº XXXXXXXX realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA, DOTAÇÃO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA MOVIMENTAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.**

4.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

4.2. O valor global dos recursos públicos da parceria e de R\$ XX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), repassado mediante transferência eletrônica para conta bancária específica vinculada a este instrumento, que deverá ser informada pela PROPONENTE à CONCEDENTE assim que aberta.

4.3. A classificação orçamentária do recurso financeiro destinado à execução deste instrumento e:

4.4. XXXXXXXXXXXX:XXXXX, Ficha XX.XX.

§ I O Estima-se que a aplicação financeira dos recursos repassados possa gerar rendimentos, o qual poderá ser destinado à ampliação das metas do objeto do instrumento, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por meio do Gestor do Termo de xxx. xxxx e da Comissão de Monitoramento e Avaliação através de alteração formal do Plano de Trabalho, nos termos do art. 57, da Lei 13.019/2014.

§2º Se aprovada a utilização dos rendimentos na ampliação das metas do objeto do instrumento, estes estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

§3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos valores transferidos a título deste Termo de xxxxxxx não poderão ser computadas como contrapartida da Organização da Sociedade Civil na execução do objeto deste Termo.

4.4. A PROPONENTE deverá restituir o saldo remanescente dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, à CONCEDENTE dentro do prazo estipulado neste Termo.

4.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:

U - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas.

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controles interna ou externa.

4.6. Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, PIX), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal à pessoa física e/ou jurídica que não possua conta bancária.

4.7. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I - Inexecução do objeto seja esta parcial ou total;

II - Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de xxxxxxxx.

Parágrafo Único. Compromete-se ainda, a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE**

5.1. Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até XX DE X:XXXXXX DE XXXX.

5.2. O extrato do presente Termo de xxxxxxxx deverá ser publicado no Quadro Interno de Avisos, bem como, no sítio eletrônico oficial do Município (Portal da Transparência), no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA- LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

6. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTIDA**

7. 1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

8.1.1. Transferir a Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros para execução deste objeto, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

8.1.2. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo;

8.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

8.1.4. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;

8.1.5. Notificar a celebração deste instrumento a Câmara Municipal de Itaperuna;

8.1.6. Notificar a celebração deste instrumento aos Conselhos Municipais a qual esta Entidade se vincula;

8.1.7. Publicar o extrato deste instrumento no Quadro de Avisos Interno do Município, conforme cláusula quinta, item 5.2;

8.1.8. Publicar em sítio oficial na Internet, devendo manter pelo prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento;

II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

8.1.9. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas à CONCEDENTE;

8.1.10. Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

8.1.11. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

8.1.12. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## 8.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1. Responsabilizando-se pela execução do objeto da parceria do presente Termo de xxxxx.xx de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019 /2014.

8.2.2. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sem discriminação de qualquer natureza;

8.2.3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

8.2.4. Permitir livre acesso do Gestor deste instrumento, dos membros da Comissão de

Monitoramento e Avaliação e de auditores fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Instrumento, Junto às instalações da PROPONENTE;

8.2.5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

8.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compuseram todas as prestações de contas realizadas no período de vigência deste instrumento;

8.2.7. Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recurso do objeto;

8.2.8. Divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações contendo no mínimo as seguintes informações:

I- Data de assinatura e identificação do instrumento;

II- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

8.2.9. Comprovar a exata aplicação das parcelas repassadas na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob pena de suspensão da transferência;

8.2. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atrasa não justificado no cumprimento das etapas do programa, nem práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

8.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamentos dos respectivos salários gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não, e ainda, responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

8.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade,

prazos e os custos previstos;

8.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificação dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

8.2.14. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto deste Termo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

8.2.15. Informar à CONCEDENTE da abertura e os dados da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, e exclusiva para o presente instrumento, em instituição financeira indicada pela administração pública, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;

8.2.16 . A PROPONENTE deverá ressarcir aos cofres públicos todos os saldos remanescentes que houver na conta específica deste instrumento na data do encerramento de sua vigência, caso esta data venha a cair em dia de feriado ou fim de semana esta restituição deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ao do término da vigência deste Termo.

8.2.17. Os saldos remanescentes decorrentes da(s) aplicação (ões) do(s) repasse(s) poderá (ao) ser destinada(s) à aplicação das metas do objeto da parceria, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Gestor do Termo de xx. xxxxx e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante alteração formal do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do art. 57, da Lei 13.019/2014;

8.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

8.2.19. Manter-se adimplente com o Conselho Municipal concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

8.2.20. Prestar contas;

8.2.21. Comunicar à CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alteração em seu Estatuto.

8.3. GESTOR DESTE TERMO DE :XXXXXXXX

8.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.3.2. Informar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 ;

8.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades

de monitoramento e avaliação;

§ 1º Considera-se o administrador do presente Termo de xxxxxxxx a conselheira responsável pela gestão da parceria, designado na cláusula segunda deste instrumento, com poderes de controle e fiscalização;

§2º É vedada, na execução do presente Termo de xxxxxx. x, a participação como gestor da parceria ou como membro da Comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil participe, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

## **CLÁUSULA NONA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

9.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, podendo ser adotada a realização de processo seletivo.

9.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS**

10.1. O presente Termo de xxxxx:xx deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas em Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. nº 42 da Lei 13.019/2014;

10.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA Sociedade CIVIL, as seguintes despesas:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou conselheiros;
- VI - Repasses com contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII - despesas referentes aos tributos municipais de natureza direta e personalíssima que onerem a Entidade;

§ 1º A inadimplência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não transfere a Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas a parceria com recursos próprios;

§ 2º A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

§ 3º O pagamento de remuneração de equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 4º A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere a este Conselho a responsabilidade por seu pagamento;

§ 5º A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de xxxxxxxx.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE XXXXXXXX.**

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Gestor deste instrumento, responsável pelo Controle interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.2. Fica assegurado o livre acesso dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

11.3. Fica estabelecida a obrigação de a Organização da Sociedade Civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos conselheiros, servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, quando for o caso.

11.4. Quando do pagamento de fornecedor de bens ou serviços, fica estabelecida a obrigação da Entidade realizar a identificação da parceria celebrada nas notas fiscais eletrônicas (NFe) ou recibo de autônomo (RPA), ou solicitar ao seu fornecedor que este realize esta identificação em sua emissão de NFe ou RPA, ficando vedada informação genérica ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos.

11.5. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo

de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valor efetivamente transferido pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de xxxxxxx;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles interno e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A Entidade apresentará a Comissão de monitoramento e avaliação da parceria e/ou ao Gestor da mesma prestação de contas parcial e final.

1 2.1. 1. A prestação de contas parcial deverá ser realizada a cada 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Termo de xxxxxxx e deverá compreender apenas este período decorrido.

12.1.2. A prestação de contas final deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após o fim da vigência deste instrumento, compreendendo apenas o período restante da parceria ao qual ainda não tenha sido apresentada documentação comprobatória de prestação de contas.

I 2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.3. A Administração Pública CONCEDENTE dos recursos destinados à execução deste objeto, fornecerá manual específico às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

12.4. O manual de prestação de contas deverá conter todas as informações necessárias para que a Entidade possa comprovar à CONCEDENTE a execução do objeto e o alcance do caráter social pretendido com o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

13.1. A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de forma oficial e personalizada, com antecedência ao próximo repasse previsto no Plano de Trabalho, conforme as datas determinadas no cronograma abaixo:



REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	xx/xx/xx.xx
FEVEREIRO	xx/xx/xx.xx
MARÇO	xx/xx/xx.xx
ABRIL	xx/xx/xx.xx
MAIO	xx/xx/xx.xx
JUNHO	xx/xx/xx.xx
JULHO	xx/xx/xx.xx
AGOSTO	xx/xx/xx.xx
SETEMBRO	xx/xx/xx.xx
OUTUBRO	xx/xx/xx.xx
NOVEMBRO	xx/xx/xx.xx
DEZEMBRO	xx/xx/xx.xx

13.2. Não é permitida a celebração de aditamento ou apostilamento deste Termo de xxxxxxxx com alteração da natureza do objeto.

13.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de xxxxxxxx.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

14. I. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá a garantida a prévia defesa, aplicar a PROPONENTE as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 01 (um) ano;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento pública ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 11.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III serão discutidas em plenário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são de

competência exclusiva do Presidente do Conselho Municipal facultada à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 01 (um) ano de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de xxxxxxxx poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itaperuna para esclarecer as dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itaperuna. 05 de Abril de 2022.

---

**PRESIDENTE DO CMDCA**  
**Alessandra de Carvalho de Almeida**

---

**PRESIDENTE DA OSC**  
**Proponente**

Testemunhas:

1. -----

2. -----